



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# CABREÚVA

Sexta-feira, 04 de março de 2022

[www.cabreuva.sp.gov.br](http://www.cabreuva.sp.gov.br)

Ano XXII | Edição nº 360



Município de Cabreúva - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 1.457, DE 02 DE MARÇO DE 2022.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL, IMÓVEIS LOCALIZADOS NO BAIRRO NOVA CABREÚVA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas respectivas alterações, e artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 04 de abril de 1.990;

**CONSIDERANDO** o interesse do Município em construir uma sede própria para Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Zoonozes, conforme justificativas encartadas no Processo Administrativo nº 6704/2021;

**CONSIDERANDO** que os imóveis são adequados para implantação das construções acima mencionadas;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Saúde e setores supracitados encontram-se atualmente em prédios alugados;

**CONSIDERANDO** que os terrenos, objetos do presente fazem divisa com a Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva;

**CONSIDERANDO** as demais razões apresentadas pela Secretária de Saúde, acostadas ao processo administrativo supracitado.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os imóveis constantes das Matrículas nº 7.921, nº 7.922 e nº 7.923, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cabreúva, respectivamente, com áreas totais ora declaradas de utilidade pública, de 325,58m<sup>2</sup>, 305,02m<sup>2</sup> e 284,74 m<sup>2</sup>, com as benfeitorias porventura existentes, conforme laudo de avaliação, memoriais descritivos e planta em anexo, que deste ficam fazendo parte integrante, e cujas descrições seguem abaixo:

I - Matrícula nº 7.921: “**TERRENO URBANO**, sem benfeitorias, situado à **RUA QUATRO**, ESQUINA com a **PRAÇA COMENDADOR MARTINS**, constituído pelo **LOTE Nº 1 (UM)**, da **QUADRA B**, do LOTEAMENTO denominado “NOVA CABREÚVA”, Bairro Guaxatuba, nesta cidade e comarca de Cabreúva/SP, medindo 0,95 metros de frente, para a RUA QUATRO, mais 15,98 metros em curva na confluência dessa rua com a PRAÇA COMENDADOR MARTINS, pelo lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 22,00 metros, confrontando com a Santa Casa e PRAÇA COMENDADOR MARTINS, pelo lado esquerdo,

na mesma posição, mede 29,00 metros confrontando com o LOTE Nº 2, e nos fundos mede 11,00 metros, confrontando com o LOTE Nº 4, **encerrando a área de 325,58m<sup>2</sup>**”;

II - Matrícula nº 7.922: “**TERRENO URBANO**, sem benfeitorias, situado à **RUA 4 (QUATRO)**, constituído pelo **LOTE Nº 2 (DOIS)**, da **QUADRA B**, do LOTEAMENTO denominado “NOVA CABREÚVA”, Bairro Guaxatuba, nesta cidade e comarca de Cabreúva/SP, medindo 11,50 metros de frente, pelo lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 29,00 metros, confrontando com o LOTE Nº 1; pelo lado esquerdo, na mesma posição, mede 25,00 metros confrontando com o LOTE Nº 3, e nos fundos mede 11,25 metros confrontando com o LOTE Nº 4, **encerrando a área de 305,02m<sup>2</sup>**”;

III - Matrícula nº 7.923: “**TERRENO URBANO**, sem benfeitorias, situado à **RUA 4 (QUATRO)**, ESQUINA com a **RUA MANOEL MARTINS DE MELLO**, constituído pelo **LOTE Nº 3 (TRÊS)**, da **QUADRA B**, do LOTEAMENTO denominado “NOVA CABREÚVA”, Bairro Guaxatuba, nesta cidade e comarca de Cabreúva/SP, medindo 5,40 metros de frente, mais 12,57 metros em curva na confluência das citadas ruas, pelo lado direito, de quem da RUA Nº 4 (QUATRO) olha para o imóvel, mede 25,00 metros, confrontando com o LOTE Nº 2; pelo lado esquerdo, na mesma posição, mede 12,80 metros, confrontando com a RUA MANOEL MARTINS DE MELLO, e nos fundos mede 13,35 metros, confrontando com o LOTE Nº 4, **encerrando a área de 284,74m<sup>2</sup>**”.

**§ 1º** Os imóveis descritos no *caput* destinar-se-ão, exclusivamente, para fins de uso como Unidade de Saúde, nos termos previstos no art. 5º, alíneas “g” e “m”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**§ 2º** Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cabreúva, através de suas Secretarias competentes, a penetrar nos imóveis descritos no *caput*, para fins de providências relativas a levantamentos topográficos e atos de avaliação, bem como outros necessários à consecução da finalidade deste decreto, nos termos previstos no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, inclusive as despesas com escritura pública e abertura, registros e averbações na futura matrícula do imóvel, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA**, em 02 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI  
Prefeito

**Arquivado** em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de março de 2022.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**

**DECRETO Nº 1.458, DE 02 DE MARÇO DE 2022.**

**DECLARA DE UTILIDADE**

**PÚBLICA, PARA FINS DE  
DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL,  
IMÓVEL LOCALIZADO NO  
BAIRRO NOVA CABREÚVA,  
NESTE MUNICÍPIO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas respectivas alterações, e artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 04 de abril de 1.990;

**CONSIDERANDO** o interesse do Município em construir uma sede própria para Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Zoonoses conforme justificativas encartados no Processo Administrativo nº 6704/2021;

**CONSIDERANDO**, que o imóvel é adequado para implantação das construções acima mencionadas;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Saúde e setores supracitados encontram-se atualmente em prédios alugados;

**CONSIDERANDO** que o terreno, objeto do presente, faz divisa com a Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva;

**CONSIDERANDO** as demais razões apresentadas pela Secretária de Saúde, acostadas ao processo administrativo supracitado.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel constante da Matrícula nº 7.932, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cabreúva, respectivamente, com área total ora declarada de utilidade pública, de 508,98m<sup>2</sup>, com as benfeitorias porventura existentes, conforme laudo de avaliação, memoriais descritivos e planta em anexo, que deste ficam fazendo parte integrante, e cuja descrição segue abaixo:

I - Matrícula nº 7.932: **“TERRENO URBANO**, sem benfeitorias, situado à **RUA MANOEL MARTINS DE MELLO**, ESQUINA com a **RUA 1 (UM)**, constituído pelo **LOTE Nº 6 (SEIS)** da **QUADRA B**, do LOTEAMENTO denominado “NOVA CABREÚVA”, Bairro do GUAXATUBA, no Município de Cabreúva/SP, medindo 13,30 metros de frente, mais 17,99 metros em curva na confluência das citadas Ruas, pelo lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 41,60 metros confrontando com o LOTE Nº 5, pela lado esquerdo, na mesma posição, mede 31,01 metros confrontando com a RUA 1, **encerrando a área de 508,98m<sup>2</sup>”**.

§ 1º O imóvel descrito no *caput* destinar-se-a, exclusivamente, para fins de uso como Unidades de Saúde, nos termos previstos no art. 5º, alíneas “g” e “m”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 2º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cabreúva, através de suas Secretarias competentes, a penetrar no imóvel descrito no *caput*, para fins de providências relativas a levantamentos topográficos e atos de avaliação, bem como outros necessários à consecução da finalidade deste decreto, nos termos previstos no art. 7º

do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, inclusive as despesas com escritura pública e abertura, registros e averbações na futura matrícula do imóvel, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA**, em 02 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI  
Prefeito

**Arquivado** em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de março de 2022.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**

.....



## Resoluções

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

## CMAS - CABREÚVA

Lei nº 1.334 de 10/04/1996, alterada pela Lei nº 1.882 de 06/05/2010.

Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS eletrônico.

### RESOLUÇÃO Nº 01/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.882 de 06/05/2010,

- considerando o disposto nos artigos 16, 17 e 18 da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011;

- considerando a deliberação ocorrida em reunião extraordinária realizada em 17/01/2022;

Resolve:

Art. 1º- Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelos gestores da Secretaria Municipal de Assistência Social para execução no decorrer do ano de 2022. Cabe ressaltar que este Conselho aprova o Plano com ressalvas, tendo em vista a necessidade de melhorias nas considerações referentes ao item 2 - Diagnóstico Socioterritorial, onde se sugere o uso dos dados obtidos no Diagnóstico realizado por esta Secretaria no final do ano de 2019.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabreúva, 18 de Janeiro de 2022.

Ezilda Aparecida Munhê  
Presidente do CMAS



# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

## CMAS - CABREÚVA

Lei nº 1.334 de 10.04.1996, alterada pela Lei nº 1.882 de 06/05/2010.

### RESOLUÇÃO Nº 02/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.882 de 6/05/2010

- considerando o disposto nos artigos 16, 17 e 18 da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011;


- considerando a deliberação ocorrida em reunião extraordinária realizada em 25/02/2022;

Resolve:

Art. 1º- Aprovar a prestação de contas do demonstrativo físico financeiro, referente a execução dos Recursos Federais (Serviços, IGD-SUAS e IGD-PBF) utilizados no ano de 2020, após análise dos relatórios apresentados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabreúva, 25 de Fevereiro de 2022.

  
Ezilda Aparecida Munhê  
Presidente do CMAS





# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

## CMAS - CABREÚVA

Lei nº 1.334 de 10/04/1996, alterada pela Lei nº 1.882 de 06/05/2010.

Dispõe sobre aprovação da Prestação de Contas do Recurso Estadual do 2º Semestre de 2021 dos serviços cofinanciados pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

### RESOLUÇÃO Nº 03/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.882 de 06/05/2010

- considerando o disposto nos artigos 16, 17 e 18 da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011;

- considerando a deliberação ocorrida em reunião extraordinária realizada em 09/02/2022

Resolve:

Art. 1º- Aprovar a prestação de contas do segundo semestre de 2021 dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social e utilizados para execução do Serviço de Proteção Básica no CRAS Jacaré, tendo em vista a análise do demonstrativo físico financeiro e do relatório circunstanciado dos serviços executados.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabreúva, 04 de Março de 2022.

  
Ezilda Aparecida Munhê  
Presidente do CMAS

Rua Paraíba, 151 – Bairro Jacaré – Cabreúva/SP – CEP: 13.318-000  
Fone/fax: (11) 4529-3154 - E-mail: sec.casadosconselhoscabreuva@gmail.com